

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### CONTRATO Nº 05/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Tunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Rua João Castilho, 111, inscrito no CNPJ sob nº. 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro, a Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocu devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob n.º85.217.628/00001-04, sito a Rod Artur Deiss, SCT 283, nº454, Bairro Industrial, na cidade de Mondai/SC, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços na execução/fornecimento dos serviços sócioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados para 03 (três) vagas, visando o atendimento em regime de abrigo a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, pertencentes ao Município de Tunápolis, encaminhadas pelo Fundo Municipal de Infância e Adolescência e Conselho Tutelar do Município, por meio da Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.	12	R\$ 7.950,00	R\$ 95.400,00
	<b>Total geral</b>			<b>95.400,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.



A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA**

a) - Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

b) - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.

c) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente contrato tem sua vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, com fulcro no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que tenha interesse de ambas as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

O Município pagará a Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocu o valor de R\$ 7.335,00 (sete mil trezentos e trinta e cinco reais) mensais, que serão depositados em conta corrente até o último dia útil de cada mês em que os serviços forem prestados. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) - Apresentação das autorizações para realização de serviços na execução/fornecimento dos serviços Socioassistenciais, emitidas pelo Fundo Municipal de Infância e Adolescência do Município de Tunápolis;

b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o até o trigésimo dia de cada mês em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação de Recibo personalizado, Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado ao Fundo Municipal de Infância e Adolescência do Município de Tunápolis, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

1. - As certidões negativas de débito do FGTS e INSS, vigentes a época da emissão da Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.
2. - Relação dos menores atendidos no mês;
3. - Comprovação do pagamento do INSS e FGTS do mês anterior a competência;
4. - Cópia da SEFIP com Relação de Empregados.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

d) - Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei, sendo que qualquer alteração do preço deve ser comunicada à CREDENCIADA, para manifestar o seu interesse na continuidade ou não do credenciamento;

Parágrafo Único - Uma vez comunicada a CREDENCIADA sobre qualquer alteração, INCLUSIVE QUANTO AO PREÇO PÚBLICO FIXADO e, permanecendo ciente quanto à vigência do pacto, este permanecerá em vigor e com a alteração sofrida.

### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO.

A CREDENCIANTE através do Conselho Tutelar do Município exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias a CREDENCIANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

### CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) - 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;



b) - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) - 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) - Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) - Pelo atraso injustificado na realização dos serviços socioassistenciais, será cobrada multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

1. - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
2. - Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
3. - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
4. - Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
5. - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor avençado.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (172) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS.**

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO.

As partes elegem o Foro da comarca de Itapiranga para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Tunápolis, SC, 02 de janeiro de 2018.

Renato Paulata  
PREFEITO MUNICIPAL

Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocu  
CONTRATADA

Alcides Luis Hofer  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 33.683.

NELCINA MARIA DECKER  
FISCAL DESTE CONTRATO  
CPF:438.611.720-20.

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff  
CPF: 918.368.409-34

Sheila Inês Bieger  
CPF: 020.226.259.60